AUTÓGRAFO № 127/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas do Município de Formosa/Goiás e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 178/21, de autoria do Ver. Marcos Goulart de Araujo – Marquim Araujo, aprovado em 6 de dezembro de 2021.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

- Art. 1º Fica instituída, no Município de Formosa, a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro.
- Art. 2º Na semana referida no artigo anterior desta Lei, serão realizadas atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8º ano do ensino fundamental das escolas públicas municipais. Tais atividades consistirão em exposições informativas nos intervalos entre as aulas, bem como palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis que informem sobre o meio profissional e primeiro emprego.
- Art. 3º São objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego:
- I informar aos estudantes acerca das principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II esclarecer aos estudantes sobre as atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;
- IV informar sobre agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivem a contratação de menores aprendizes;
- Art. 4º Visando a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a entidade escolar, poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais convidados.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

[1]



AUTÓGRAFO № 127/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa